



Seminário sobre Gestão Orçamentária e Financeira das Universidades Federais

Brasília

9 de julho de 2015



Sumário

1. O que é o Orçamento da União?
2. Qual a base legal? Constituição Federal.
3. Prazos (C.F. ADCT – Art. 35, §2º).
4. Orçamento Geral da União.
5. Como os recursos são alocados nas Universidades?
6. Orçamento da Universidade Federal.



1. O que é o Orçamento da União?

1. Orçamento da União é uma lei, que:

- a) Determina o limite da despesa autorizada para cada órgão da União, no ano fiscal;**
- b) Estima a receita, que é arrecadada por Tributos Federais (IR, IPI, ITR, II, IE, COFINS, outras fontes);**
- c) Determina os limites de emissão de moeda e títulos;**

2. Os recursos do orçamento são finitos.

3. Dividido em três grandes grupos: Pessoal, O.C.C. e Seguridade.

4. É autorizativo. Prerrogativa do governo repassar O.C.C., até o limite.

5. Isso se dá em função da disposição política e da disponibilidade financeira.



Na Comissão Mista, o orçamento é debatido por áreas temáticas (relatores setoriais):

I – Infraestrutura

II – Saúde

III – Integração Nacional e Meio Ambiente

IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano

VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

VII – Justiça e Defesa

VIII – Poderes do Estado e Representação

IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário

X – Trabalho, Previdência e Assistência Social



No processo legislativo, a proposta do governo pode receber alterações (emendas), de texto ou de despesas.

No caso das despesas, desde que cancele outra, de modo que o total dos gastos do orçamento não seja alterado.



Quem pode apresentar as emendas:

- **O Relator Geral;**
- **Os Relatores Setoriais em suas áreas temáticas;**
- **As bancadas estaduais e regionais;**
- **As Comissões permanentes do Senado e da Câmara;**
- **Os Senadores e Deputados individualmente;**

O Presidente da República (eleito) encaminha um Projeto de Lei, que os Senadores e Deputados (eleitos), analisam, modificam e aprovam.



**Portanto, a lei do
orçamento é uma escolha
política da forma e do
destino que a sociedade dá
ao dinheiro do contribuinte.**



2. Qual a base legal?

Constituição Federal.

As três leis básicas

Art. 165. Leis (**Complementares**) de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

I - o plano plurianual – PPA;

II - as diretrizes orçamentárias – LDO;

III - os orçamentos anuais – LOA.



§1º A lei que instituir o plano plurianual (PPA) estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



O **PPA** estabelece **objetivos, diretrizes e metas para quatro anos**. A **LDO** e a **LOA** são **ANUAIS**.

Essas leis são subordinadas entre si: as **LDOs** anuais devem respeitar os limites do **PPA** e as **LOAs** devem respeitar as respectivas **LDOs**.



§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados. (Composta de 10 Senadores e 30 Deputados, sendo 1 Presidente e 1 Relator-geral).



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

(Lei de responsabilidade fiscal)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: **50%** (cinquenta por cento);
- II - Estados: **60%** (sessenta por cento);
- III - Municípios: **60%** (sessenta por cento).



Art. 61, § 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.



3. Prazos

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT.

Art. 35, §2º.

- I - o plano plurianual (PPA) – deve ser encaminhado ao Congresso até 31 de agosto do 1º ano de cada governo;**
- II - as diretrizes orçamentárias (LDO) – deve ser apresentada até 15 de abril e aprovada até 17 de julho;**
- III - os orçamentos anuais (LOA) – deve ser apresentada até 31 de agosto e aprovada até 22 de dezembro.**

MPOG

**Presidência da República
(PLOA)**

até 31 de agosto

Congresso Nacional

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização.**

**Deliberação nas duas casas do
Congresso Nacional.**

até 22 de dezembro

Sanção / veto da Presidência da República.

Publicação no D.O.U. (LOA)

Decreto de Execução Financeira .

**Licitação, empenho, pagamento pelos órgãos
públicos em 1/12 mensais, durante o ano fiscal**

UNIVERSIDADES



4. Orçamento Geral da União

ANO	R\$ (trilhões)
2015	2.982
2014	2.488
2013	2.276
2012	2.257



5. Como os recursos são alocados nas Universidades?

Custeio: MATRIZ ANDIFES

Parâmetros

Componente 1 - alunos equivalentes

Componente 2 – IQP

Capital: Pactuação com SESu/MEC.



6. Orçamento da Universidade Federal

IFES	Pessoal Ativo	Pessoal Inativo	Orçamento, Despesas e Custeio	Investimento	Total LOA 2015	LOA 2014	Orçamento Empenhado em 2013
CEFET-MG	211.848.630	50.022.336	64.530.283	31.588.359	357.989.608	291.208.009	285.479.758
CEFET-RJ	161.096.692	71.558.487	51.131.940	21.317.492	305.104.611	261.458.457	224.920.895
FURG	193.128.292	94.792.750	68.956.115	46.777.474	403.654.631	355.466.755	359.975.222
IFBA	281.233.653	33.355.114	106.555.802	41.253.846	462.398.415	330.772.756	343.697.383
IFMA	180.955.906	29.733.574	128.684.051	56.181.570	395.555.101	378.052.143	325.342.095
UFABC	134.876.823	265.694	68.683.068	40.715.266	244.540.851	262.989.577	234.445.699
UFAC	147.935.410	49.279.230	55.926.059	57.229.691	310.370.390	240.235.671	236.823.122
UFAL	318.817.012	164.998.899	120.706.230	63.782.108	668.304.249	601.668.014	569.261.680
UFAM	291.579.830	95.489.851	142.283.495	47.377.114	576.730.290	501.933.664	474.061.376
UFBA	610.563.457	405.031.896	228.711.201	70.443.357	1.314.749.911	1.125.007.742	1.122.106.987
UFC	547.130.325	391.068.518	204.733.348	97.167.554	1.240.099.745	1.154.601.611	1.128.442.246
UFCA	28.607.835	13.000	19.145.999	23.896.435	71.663.269	61.392.229	0
UFCG	306.057.810	97.665.906	96.273.126	35.043.021	535.039.863	482.407.281	464.197.814
UFCSPA	49.768.791	13.728.252	21.891.242	21.116.174	106.504.459	96.008.195	79.575.601
UFERSA	133.890.584	28.260.349	46.501.056	36.940.037	245.592.026	208.475.836	214.416.143
UFES	380.792.771	174.126.466	182.992.549	54.386.046	792.297.832	703.224.696	660.063.281
UFF	782.310.915	487.367.667	217.577.565	65.344.563	1.552.600.710	1.407.736.496	1.397.195.275



Links interessantes

- <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>
- http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2015/rel_setoriais.pdf
- <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo>
- <http://www12.senado.gov.br/orcamento>
- <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>
- <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento>
- <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/orientacoes-aos-gestores/orientacoes-aos-gestores>
- <http://www.transparencia.gov.br>



Muito obrigado

GUSTAVO BALDUINO
www.andifes.org.br